

CONTRATO Nº 561/2024/SMEC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 135/2023
PROCESSO Nº 4043/2023 - SMEC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC E A EMPRESA WICAR TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situado na Rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o Sr. **ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 147.028 SSP/RR e CPF nº 508.596.922-72, com endereço profissional na Rua General Penha Brasil nº 1011 - São Francisco, nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC**, representada por sua Secretária, a Sra. **MARIA CONSUÊLO SALES SILVA**, brasileira, casada, portadora do RG nº 6.393.719 SSP/MG e CPF nº 323.580.752-72, com endereço profissional na Rua General Penha Brasil, nº 705 - São Francisco, Boa Vista/RR, e de outro lado a Empresa **WICAR TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Av. Professor Mário Werneck, nº 881, sala 201 – Estoril, CEP 30.455-610, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 38.778.331/0001-20, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua sócia, a Sra. **MAGALI AKL ALVARENGA**, brasileira, empresária, solteira, portadora do RG nº MG8.969.842 SSP/MG inscrita no CPF sob o nº 156.922.458-76, residente e domiciliada na Rua Afonso Barbosa Melo, nº 174 – Santa Lucia, Belo Horizonte/MG, **firmam** o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 4043/2023 - SMEC**, doravante referido por Processo, em consequência do **Pregão Eletrônico nº 135/2023**, homologado em 31/01/2024 (DOM nº 6037), e **Ata de Registro de Preços nº 034/2024/SMEC** publicada em 03/05/2024 (DOM nº 6098), nos termos da Lei nº 8.666/93, a qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SMEC**, conforme especificado neste instrumento, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora, correspondente aos itens registrados na Ata de Registro de Preços nº 034/2024/SMEC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 – Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- O edital pertinente ao **Pregão Eletrônico nº 135/2023** e o anexo I (Termo de Referência);
- Proposta da **CONTRATADA**;
- Ata de Registro de Preços nº 034/2024/SMEC;
- Planilha de itens e quantitativos (ANEXO I do Contrato);
- Demais documentos anexados ao Processo.




CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 – A contratada é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do contratante para justificar eventuais falhas nessa execução.

3.2 – Os serviços deverão ser realizados conforme demanda e de acordo com as necessidades de cada veículo, mediante apresentação da Ordem de Serviço, emitida pelo contratante, que deve ser atendido no prazo máximo de até **24 (vinte e quatro) horas**, após o recebimento do veículo.

3.3 – Os serviços deverão ser executados nas dependências da contratada na Cidade de Boa Vista/RR.

3.3.1 – Os serviços deverão ser prestados em locais que possuem estrutura adequada com área fechada, acimentada ou similar e parcialmente coberta.

3.3.2 - Na execução dos serviços, faz-se necessário que a contratada utilize equipamentos adequados (lavadora de alta pressão, aspirador de pó, etc.), além de responsabilizar-se pela aquisição de todos os produtos químicos e insumos necessários para realização dos serviços, que deverão ser de primeira qualidade e específicos à finalidade que se destinam.

3.3.3 – Os serviços somente poderão ser efetuados mediante a apresentação da Requisição de Lavagem, na qual constará a identificação do veículo, placa, pessoa responsável, a especificação do serviço, devendo estar devidamente autorizado pelo contratante.

3.3.4 - Deverá possuir diques em concreto armado com tamanho compatível ao porte dos veículos, para prestação dos serviços descrito.

3.3.5 - Executar o objeto do contrato em suas instalações, utilizando os seus próprios empregados e equipamentos, assumindo total responsabilidade pelos encargos administrativos, como também por todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, de tal forma que não venham a gerar vínculo empregatício entre o contratante e o pessoal utilizado para execução dos serviços.

3.4 – Os serviços serão recebidos:

3.4.1 – **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até **24 (vinte e quatro) horas** após o recebimento do serviço.

3.4.2 – **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pelo contratante, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

3.5 – A Nota Fiscal/Fatura só deverá ser emitida após o recebimento definitivo dos serviços.

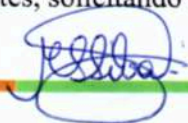
3.6 – O **recebimento provisório** será realizado pelo Fiscal do Contrato ou pela comissão de fiscalização, após a comunicação escrita da contratada quanto à conclusão dos serviços, da seguinte forma:

3.6.1 – O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar as correções, adequações e revisões finais que se fizerem necessários.

3.6.2 – A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a Nota Fiscal/Fatura ou fazê-lo de glosando os valores pertinentes, até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

3.6.3 – No prazo de até **05 (cinco) dias** úteis, a partir do recebimento provisório dos serviços, o **Gestor do Contrato** deverá providenciar o **recebimento definitivo**, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

3.6.3.1 – Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.




3.6.3.2 - Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

3.6.3.3 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

3.6.3.4 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

3.7 - Independente do recebimento provisório e/ou definitivo, a contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

3.8 - O descumprimento, total ou parcial, das condições de execução poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades administrativas previstas neste contrato, bem como das reparações pertinentes previstas nas leis vigentes, à luz das peculiaridades do caso concreto.

3.9 - Quando do acionamento dos serviços, a contratada deverá:

3.9.1 - Após a assinatura do contrato, o contratante emitirá ordem de serviço para:

3.9.2 - Toda e qualquer comunicação a ser estabelecida entre a contratada e o contratante, durante a vigência do contrato, será efetuada através do Gestor do contrato.

3.9.3 - O contratante, a seu critério, designará quais usuários poderão estabelecer contato direto com a contratada.

3.9.4 - O contratante comunicará oficialmente a contratada quais são esses usuários.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS, CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E REAJUSTES

4.1 - O valor total do presente contrato é de **R\$ 144.464,64 (cento e quarenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos)** sendo o preço unitário o constante na proposta da contratada, aceita na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor.

4.2 - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal/Fatura.

4.2.1 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser encaminhada a Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, em vias devidamente atestadas, após a análise e manifestação da Controladoria Geral do Município – CGM.

4.2.2 - A contratada deverá emitir nota fiscal em nome do Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal, CNPJ nº 05.943.030/0001-55.

4.2.3 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.3 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, nos documentos pertinentes à contratação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente por parte da contratada, decorrente de inadimplência ou penalidade imposta, o pagamento ficará sobrestado até que sejam providenciadas as medidas saneadoras.

4.3.1 - Nas hipóteses previstas no item 4.3, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação por parte da contratada, não acarretando ônus ao contratante.

4.4 - Quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:




EM = [(Taxa SELIC/30) x N] x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

30 = número de dias do mês civil;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

4.5 - DOS REAJUSTES:

4.5.1 – Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da publicação do contrato.

4.5.2 – Dentro da vigência contratual e mediante solicitação da contratada, os preços poderão ser reajustados, após um ano da publicação do contrato, aplicando-se o Índice de Pesquisa Ampla ao Consumidor - **IPCA**, pela sua variação acumulada nos último 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.5.4 – No caso de o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.5.4.1 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.6 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS

5.1 – Ao disposto neste contrato aplicam-se também, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8078/90.

5.2 – Fica dispensada para a contratada prestação da garantia para a execução do objeto do presente contrato, conforme disposto no art. 56, § 2º da Lei nº 8.666/93, salvo se exigido pela autoridade competente.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1 – A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da sua assinatura, podendo, no interesse da administração, ser prorrogado mediante termo aditivo, conforme disposto no inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/1993, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 – Além das obrigações resultantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2022, Decreto Federal 10.024/2019, aqui não transcritas, compete:

7.2 – AO CONTRATANTE:


7.2.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de comissão ou servidor especialmente designado (Fiscal do Contrato), verificando minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no anexo I e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

7.2.2 - Notificar por escrito a contratada de toda e qualquer imperfeição, falha e/ou irregularidade verificada no material fornecido, para que seja substituído, reparado e/ou corrigido.

7.2.3 - Exigir a qualquer tempo da contratada, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato, bem como todas as qualificações que ensejarem sua habilitação.

7.2.4 - Designar um representante para acompanhamento e fiscalização do contrato dos termos do Art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93.

7.2.5 - Receber o objeto do Contrato através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o Art. 73 da Lei Federal n. 8.666/93.




7.2.6 - Efetuar o pagamento à contratada em conformidade com o disposto neste instrumento.

7.2.7 - O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ação e/ou omissão da contratada, de seus empregados, prepostos e/ou subordinados.

7.3 – À CONTRATADA:

7.3.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e seus anexos, assim como em sua proposta e em posterior edital, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução contratual e, ainda:

7.3.2 - Deverá manter em seu quadro profissionais capacitados, e em número suficiente para o atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por qualquer motivo (férias, licenças, faltas ao serviço etc.), além de observar a plena obediência à todas as normas ambientais, de segurança no trabalho, e demais legislações específicas vigentes.

7.3.3 - Prestar os serviços em locais que possuem estrutura adequada com área fechada, acimentada ou similar e parcialmente coberta.

7.3.4 - O local deverá possuir diques em concreto armado com tamanho compatível ao porte dos veículos, para prestação dos serviços descrito.

7.3.5 - Observar a legislação aplicável ao serviço, inclusive no que se refere às normas de Segurança e Medicina do Trabalho e de sustentabilidade.

7.3.6 - Usar produtos químicos necessários para a realização do serviço que estejam aprovados pelos órgãos governamentais competentes, de primeira qualidade e em embalagens originais de fábrica ou de comercialização, que não causem danos a pessoas ou a itens objeto desta contratação. A qualquer tempo, a fiscalização poderá solicitar a nota fiscal de compra, ou outro documento hábil, a fim de verificar o cumprimento desta obrigação.

7.3.7 - Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações determinadas pela ANVISA.

7.3.8 - Assinar o Termo de Contrato no prazo de **05 (cinco) dias** úteis, após a convocação.

7.3.9 - Executar o objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste instrumento e seus anexos.

7.3.10 - Substituir, reparar e/ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste contrato, qualquer falha detectada na execução dos serviços.

7.3.11 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

7.3.12 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, fornecendo o nome completo, telefone e e-mail do indicado.

7.3.13 - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, visando o fiel cumprimento do contrato.

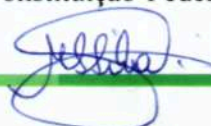
7.3.14 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus representantes, bem como acesso aos documentos relativos à execução dos serviços.

7.3.15 - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este contrato, no prazo determinado.

7.3.16 - A contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações, que venha a ter conhecimento durante a prestação dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela contratante.

7.3.17 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 17 e 27 do Código de Defesa do Consumidor Lei Federal nº 8.078/90.

7.3.18 - Cumprir o art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988, no caso de empregar menores de dezoito anos.




7.3.19 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

7.3.20 - Emitir nota fiscal ou recibo em nome do Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal, CNPJ nº 05.943.030/0001-55, conforme Decreto Municipal nº 129/E, de 22 de julho de 2009.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

a) **Unidade Orçamentária:** 020701, **Funcional Programática:** 12.361.0015.2.031, **Categoria Econômica:** 3.3.90.39.00, **Fontes de Recursos:** PRÓPRIO.

b) **Unidade Orçamentária:** 020701, **Funcional Programática:** 12.367.0017.2.042, **Categoria Econômica:** 3.3.90.39.00, **Fontes de Recursos:** PRÓPRIO.

c) **Unidade Orçamentária:** 020701, **Funcional Programática:** 12.361.0016.2.036, **Categoria Econômica:** 3.3.90.39.00, **Fontes de Recursos:** PRÓPRIO.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 – O descumprimento pela contratada de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93, e/ou a aplicação pelo contratante, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal.

9.2 – O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência do contratante, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, recebendo a contratada o valor correspondente ao quantitativo entregue.

9.3 – Comete infração administrativa, conforme a Lei Federal nº 10.520/2002 a contratada que:

9.3.1 – Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

9.3.2 – Ensejar o retardamento da execução do objeto contratual.

9.3.3 – Falhar ou fraudar na execução do contrato.

9.3.4 – Comportar-se de modo inidôneo.

9.3.5 – Cometer fraude fiscal.

9.4 – Multa Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor inadimplido (art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93).

9.5 – Multa Compensatória de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto (art. 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93).

9.6 – Na hipótese de inexecução parcial, a multa compensatória será aplicada, no mesmo percentual do item 9.5, de forma proporcional à obrigação inadimplida.

9.7 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública Municipal opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

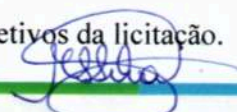
9.8 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando a Contratada ressarcir integralmente à Contratante pelos prejuízos causados.

9.9 - As multas previstas poderão ser aplicadas separadamente ou cumulativamente, à critério da Contratante, que poderá, ainda, descontar os respectivos valores dos pagamentos a serem efetuados.

9.10 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, inciso III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93, as empresas ou profissionais que:

9.11 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, com dolo, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

9.12 - Tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.




- 9.13 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.14 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei Federal nº 9.784/99.
- 9.15 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 9.16 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da licitante e/ou Contratada, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme dispõe o art. 419 do Código Civil.
- 9.17 - A Autoridade Competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 9.18 - Da aplicação das penalidades caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Notificação.
- 9.19 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

10.1 – Da fiscalização:

10.1.1 – A fiscalização da entrega do objeto contratado será exercida por representantes do CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAIS, nos termos dispostos no art. 67 c/c art. 70, ambos da Lei 8.666/93.

10.1.2 - Os Fiscais do Contrato são responsáveis pela fiscalização da execução contratual.

10.1.3 - Os Fiscais serão nomeados dentre os servidores do contratante, por meio de Portaria, após a formalização do contrato.

10.1.4 - Os Fiscais do Contrato poderão ser nomeados individualmente e, a depender da complexidade do objeto, em comissão com no mínimo três servidores.

10.1.5 - Os Fiscais do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando, quando necessário, à regularização de falhas e/ou defeitos observados.

10.1.6 - Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, não implicando também, corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei Federal n. 8.666/93).

10.1.7 – Para fiscalização do contrato deverá ser observada a Orientação Técnica CGM nº 5/2016, publicada no D.O.M. 4106 de 22 de fevereiro de 2016, ou qualquer outra que venha a substituí-la, sem prejuízo da aplicação das normas vigentes sobre o assunto.

10.2 – Das alterações:

10.2.1 - Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas nos casos previstos no art. 65 da Lei 8666/93.

10.2.2 - O prazo contratual também poderá ser prorrogado por meio de Aditivo, de acordo com o interesse e a necessidade do contratante, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 57 da Lei Federal n. 8.666/93.

10.2.3 - A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento, no montante de até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.




10.2.4 - Em casos de convênio, a contratada deverá permitir o livre acesso de servidores da concedente, e dos Órgãos de Controle Internos e Externos, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este convênio, bem como aos locais de execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 – O contratante providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município de Boa Vista (DOM), nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista - RR, 27 de maio de 2024.

PELO CONTRATANTE:


MARIA CONSUELO SALES SILVA
Secretária Municipal de Educação e Cultura

MAGALI AKL
ALVARENGA:15692245
876

Assinado de forma digital por
MAGALI AKL
ALVARENGA:15692245876
Dados: 2024.05.28 17:08:57 -03'00'

PELA CONTRATADA:

MAGALI AKL ALVARENGA
Wicar Tecnologia e Inovação LTDA

TESTEMUNHAS:

1. Luiz Carlos CIC/CPF: 036.419.952-05
2. Carla Menezes CIC/CPF: 033.309.562-67



PLANILHA DE ITENS E QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	VEÍCULO	QTD VEÍCULOS	QTD TOTAL DE LAVAGEM POR MÊS	QTD LAVAGEM ANUAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Lavagem Simples de veículos de pequeno porte, compreendendo lavagem interna e externa, retirando toda a sujeira observada na pintura, utilizando xampu neutro e biodegradável, aspiração interior e do porta-malas e limpeza do painel de instrumentos, da face interna das portas e dos vidros.	CARRO DE PASSEIO	08	16	192	R\$ 59,00	R\$ 11.328,00
02	Lavagem Simples de veículos de médio porte, compreendendo lavagem interna e externa, retirando toda a sujeira observada na pintura, utilizando xampu neutro e biodegradável, aspiração interior e do porta-malas e limpeza do painel de instrumentos, da face interna das portas e dos vidros.	PICK-UP	04	08	96	R\$ 70,00	R\$ 9.240,00
		VAN	03	03	36		
03	Lavagem Simples de veículos de grande porte compreendendo lavagem interna e externa, retirando toda a sujeira observada na pintura, utilizando xampu neutro e biodegradável, aspiração interior e do porta-malas e limpeza do painel de instrumentos, da face interna das portas e dos vidros.	ÔNIBUS	06	06	72	R\$ 189,00	R\$ 18.144,00
		CAMINHÃO	02	02	24		
04	Lavagem Geral com Higienização de veículos de Pequeno Porte: Lavagem completa de veículos compreende lavagem e secagem externa com produtos e técnicas compatíveis com a pintura do veículo e de seus elementos, 4 aspirações interior e do porta-malas, lavagem de motor, do fundo do veículo, das rodas, calotas (quando houver), frisos e pneus, com pneus, com aplicação de produtos adequados para brilho	CARRO DE PASSEIO	08	08	96	R\$ 90,00	R\$ 8.640,00




	das partes emborrachadas.						
05	Lavagem Geral com Higienização de veículos de médio porte: Lavagem completa de veículos compreende lavagem e secagem externa com produtos e técnicas compatíveis com a pintura do veículo e de seus elementos, aspiração interior e do porta-malas, lavagem de motor, do fundo do veículo, das rodas, calotas (quando houver), frisos e pneus, com pneus, com aplicação de produtos adequados para brilho das partes emborrachadas	PICK-UP	04	04	48	R\$ 110,00	R\$ 9.240,00
		VAN	03	03	36		
06	Lavagem Geral com Higienização de veículos de grande porte: Lavagem completa de veículos compreende lavagem e secagem externa com produtos e técnicas compatível com a pintura do veículo e de seus elementos, aspiração interior e do porta-malas, lavagem de motor, do fundo do veículo, das rodas, calotas (quando houver), frisos e pneus, com pneus, com aplicação de produtos adequados para brilho das partes emborrachadas.	ÔNIBUS	06	06	72	R\$ 290,00	R\$ 27.840,00
		CAMINHÃO	02	02	24		
07	Lavagem a Seco de veículo pequeno porte: compreendendo lavagem de assentos a seco, lavagem e secagem externa com produtos e técnicas compatíveis com a pintura do veículo e de seus elementos, aspiração interior e do porta-malas, lavagem do motor, do fundo do veículo, das rodas, calotas (quando houver), frisos e pneus, com pneus, com aplicação de produtos adequados para brilho das partes emborrachadas	CARRO DE PASSEIO	08	08	96	R\$ 250,00	R\$ 24.000,00




08	Lavagem a Seco de veículo médio porte: compreendendo lavagem de assentos a seco, lavagem e secagem externa com produtos e técnicas compatíveis com a pintura do veículo e de seus elementos, aspiração interior e do porta-malas, lavagem do motor, do fundo do veículo, das rodas, calotas (quando houver), frisos e pneus, com pneus, com aplicação de produtos adequados para brilho das partes emborrachadas	PICK-UP	04	04	48	R\$ 383,18	RS 18.392,64
09	Lavagem a Seco de veículo grande porte: compreendendo lavagem de assentos a seco, lavagem e secagem externa com produtos e técnicas compatíveis com a pintura do veículo e de seus elementos, aspiração interior e do porta-malas, lavagem do motor, do fundo do veículo, das rodas, calotas (quando houver), frisos e pneus, com pneus, com aplicação de produtos adequados para brilho das partes emborrachadas	VAN	03	03	36	R\$ 490,00	RS 17.640,00
VALOR TOTAL							RS 144.464,64

[Handwritten Signature]

